



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei.

LEI N.º 046/2006

SÚMULA: Acrescenta o § 3º no artigo 176, da Lei Municipal nº 007/2003 e define outras providências.

Art 1º. Acrescenta o § 3º ao artigo 176, da Lei Municipal 007/2003, de 29/04/2003 (Código de Posturas do Município de Laranjeiras do Sul), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. Estão sujeitos a horários especiais:

§ 3º. Ficam sujeitos ao horário especial de funcionamento os estabelecimentos cujo ramo de atividade é venda de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e similares.

I De Segundas à Sexta-Feira, dentro do período compreendido:

Das 08:00 (oito) às 18:30 (dezoito e trinta) horas com intervalo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) para almoço.

Aos Sábados, dentro do período compreendido:

Das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.

II Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais fora dos horários constantes no inciso I, deverão obter a devida autorização junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de agosto de 2006.


DEOCLÉCIO DE NEZ
Presidente

CÓPIA